



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



## RESOLUÇÃO Nº 014, DE 2 DE ABRIL DE 2014 DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

A Pró-Reitoria de Graduação, no âmbito de sua competência, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23087.001304/2014-91 e o que foi decidido na 197ª reunião do Colegiado desta Pró-Reitoria de 02-04-2014,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. REVOGAR** a Resolução Nº 001/2010 de 16 de março de 2010.

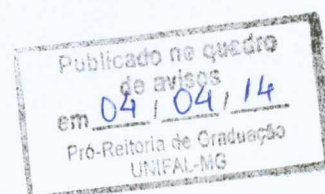
**Art. 2º. APROVAR** a Regulamentação para Uso de Computadores do Curso de Ciência da Computação, *Campus Alfenas – MG*.

**Art. 3º. REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural de avisos da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Alfenas, 3 de abril de 2014.

  
Prof. Dr. Alessandro Aparecido Pereira  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação





## REGULAMENTAÇÃO PARA USO DOS COMPUTADORES DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

---

### CAPITULO I DOS OBJETIVOS E DOS FINS

**Art. 1º** - Regulamentação que dispõe sobre a política de uso relativo ao cadastro, suspensão e exclusão de acesso e utilização dos computadores dos laboratórios gerais de ensino e dos laboratórios temáticos do Curso de Ciência da Computação.

### CAPITULO II DOS CONCEITOS

**Art. 2º** - Consideram-se para os efeitos desta regulamentação:

- a) **Usuário**: alunos e professores pertencentes ao curso de ciência da computação, devidamente autorizados a acessar a internet, *e-mails* e computadores da rede institucional.
- b) **Cadastro**: procedimento de criação de usuário para acesso à rede, aos computadores, à internet ou ao *e-mail* corporativo.
- c) **Senha**: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu acesso aos dados, aos programas e aos sistemas não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível.
- d) **Caixa-postal**: caixa de correio para envio e recebimento de *e-mails*.
- e) **Login**: identificação única do usuário.
- f) **Domínio**: os computadores pertencem ao domínio bcc.unifal-mg.edu.br.
- g) **CGI**: Comissão de Gestão de Informática do Curso de Ciência da Computação.
- h) **Comitê Gestor RNP (Rede Nacional de Ensino e Pesquisa)**: Entidade formada pelos patrocinadores da infraestrutura de serviços de rede e responsável pelo planejamento e acompanhamento geral de operação da rede.
- i) **Rede Institucional**: todas as redes ou computadores dos laboratórios de ensino e laboratórios temáticos do Curso de Ciência da Computação.

### CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** - Compete à CGI receptionar e conferir a documentação necessária ao cadastro, suspensão e exclusão de usuários, além do cadastro do usuário para acesso à rede institucional e fornecimento da senha provisória.

**Art. 4º** - O cadastro de usuário para acesso à rede institucional, computadores, Internet e/ou utilização de *e-mail* corporativo, depende do prévio encaminhamento à CGI do formulário “**TERMO DE RESPONSABILIDADE**”, constante do **Anexo I**.

**Art. 5º** - Ao usuário será fornecido o “*login*” após o mesmo ter tomado ciência desta regulamentação e assinado o Termo de Responsabilidade de acesso à rede institucional.

**Art. 6º** - O mau funcionamento de algum recurso da rede institucional deverá ser informado aos responsáveis, sendo que o suporte e os reparos nos computadores da rede institucional deverão ser efetuados apenas por pessoal autorizado pela CGI.

**Art. 7º** - A CGI compromete-se a publicar esta regulamentação através dos meios de comunicação disponíveis (*e-mails*, notícia na página do domínio e murais).

**Art. 8º** - O usuário compromete-se a respeitar e a cumprir esta regulamentação de forma plena e integral e a manter-se atualizado sobre eventuais alterações.

### CAPITULO IV DAS PROIBIÇÕES E DAS POLÍTICAS DE USO

**Art. 9º** - É proibida a permanência de pessoas não autorizadas nos laboratórios.

**Art. 10** - Nos laboratórios é proibido comer, beber, fumar, falar ao celular ou agir de forma inadequada ao ambiente, perturbando outros usuários.

**Art. 11** - É proibido copiar ou distribuir arquivos pertencentes a projetos de pesquisa sem autorização do professor responsável pelo projeto.

**Art. 12** - A CGI se reserva o direito de inspecionar quaisquer arquivos armazenados na rede, estejam no disco local da estação ou nas áreas privadas da rede, visando assegurar o rígido cumprimento desta política.

**Art. 13** - A conta de acesso à rede institucional é pessoal e não pode ser transferida a terceiros, sendo o usuário responsável por sua utilização e pela manutenção de sua senha.

**Art. 14** - O *e-mail* deverá ser utilizado exclusivamente para o trato de questões de interesse de ensino, extensão e pesquisa na área de tecnologia da informação, e não poderá ser cedido a terceiros, sendo o usuário responsável pela sua utilização e pela manutenção de sua senha.

**Art. 15** - É facultado à CGI a utilização de filtros de conteúdo que atuem de forma automática, de modo a não permitir ao usuário o acesso a páginas e o envio ou recebimento de mensagens com conteúdo não autorizado (pornografia, produção ou transmissão de dados ou materiais considerados ilegais, como aqueles que ferem o direito do autor, que fazem apologia às drogas, à pedofilia, que configurem atentado à privacidade ou que promovam discriminação racial ou religiosa, dentre outros).

**Art. 16** - Os usuários poderão acessar páginas autorizadas desde que o acesso não comprometa o bom funcionamento da rede nem perturbe o andamento dos trabalhos.

**Art. 17** - Havendo necessidade de acesso a páginas não autorizadas para fins de ensino, extensão e pesquisa o usuário deverá encaminhar pedido à CGI com as devidas justificativas.

**Art. 18** - O acesso a páginas ou serviços que representem risco à rede institucional serão bloqueados.

**Art. 19** - Material sexualmente explícito não poderá ser exposto, armazenado, distribuído, editado ou gravado por meio do uso dos recursos computacionais da rede institucional.

**Art. 20** - Nenhum usuário poderá utilizar-se dos recursos da rede institucional para fazer *download*, distribuição de *softwares* ou de dados piratas ou considerados ilegais, por caracterizarem transgressão dos direitos do autor (LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998), materiais que firam os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990); que configurem atentado à privacidade ou que promovam discriminação racial ou religiosa; que veiculem propaganda comercial, política ou religiosa; que transmitam mensagens ou material de propaganda não solicitados pelo destinatário; uso em atividades estritamente comerciais; atividades que contribuam para a ineficiência ou o esgotamento dos recursos na rede, sejam eles computacionais, comunicacionais ou humanos; atividades que promovam a corrupção ou a destruição de dados de usuários; atividades que interrompam ou prejudiquem a utilização dos Serviços de Rede por outros usuários; interligação ou abrigo em seu espaço de endereçamento de outra instituição sem qualificação obtida por meio da Política de Uso do Comitê Gestor RNP.

**Art. 21** - Nenhum usuário poderá utilizar-se dos recursos da rede institucional para deliberadamente propagar quaisquer tipos de vírus, *worms*, cavalos de tróia, ou programas de controle de outros computadores.

**Art. 22** - O sistema de filtros de acesso irá gerar relatórios periódicos indicando os usuários que fizeram acessos indevidos.

**Art. 23** - O uso de impressão pelo usuário somente será permitido no que tange aos serviços e necessidades de ensino, extensão e pesquisa de interesse do Curso de Ciência da Computação, sendo terminantemente vetado ao usuário a impressão de documentos particulares.

**Art. 24** - Qualquer tentativa de burlar ou fazer alteração dos parâmetros de segurança será passível de punição.

**Art. 25** - O uso de qualquer recurso para atividades consideradas ilegais será registrado e encaminhado para as providências cabíveis, de acordo com o Regimento Geral desta Instituição.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão de Informática.

**Art. 27** - A presente regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Alfenas/MG . CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1000. Fax: (35) 3299-1063



**REGULAMENTAÇÃO PARA USO DOS COMPUTADORES DO  
CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

**ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, acadêmico(a) do  
Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal de Alfenas, UNIFAL-MG,  
matrícula número \_\_\_\_\_, *login* \_\_\_\_\_  
@bcc.unifal-mg.edu.br, solicito acesso à rede institucional formada pelos computadores, à  
Internet e ao *e-mail* institucional local.

Declaro ter ciência desta regulamentação comprometendo-me a respeitá-la e a cumpri-la  
de forma plena e integral.

Por ser verdade, firmo o presente.

Alfenas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura